

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dew6sjx9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/06/2022 Projeto de lei complementar nº 49/2022 Protocolo nº 6850/2022 Processo nº 1196/2022	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Modifica a Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 71 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, passa a vigorar com a modificação do seguinte parágrafo:

“Art. 71 (...)

(...)

§ 3º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, como por exemplo, as atividades exercidas no CEFAPRO – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CEFAPRO – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso tem como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação básica. Para isso atende as escolas de seu pólo, no sentido de subsidiar os profissionais no que diz respeito à prática educativa e respalda suas ações nos pressupostos teóricos que abordam as questões educacionais, nas necessidades de atendimento das unidades escolares e nas orientações do MEC/SEDUC, com vistas ao cumprimento de suas atribuições e à melhoria da qualidade do ensino público.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O professor que faz parte do CEFAPRO tem a oportunidade de vivenciar horas de estudos e planejamentos, pois é função do formador a busca de conhecimentos para poder prestar uma formação socialmente referendada a todos os demais professores da rede estadual e a convite de algumas redes municipais.

Vale ressaltar, que as atividades exercidas nos CEFAPROS são eminentemente pedagógicas, seja de docência, seja de Direção e/ou Assessoramento Pedagógico, de encontro com o que preceitua o § 5º do Art. 71 da Lei Complementar 314/2008, pois visam a qualificação dos docentes da educação Básica.

Portanto, resta evidenciada requisito para aposentadoria especial de professor.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual